



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO.  
CNPJ: 04.648.532/0001-28

## DECRETO Nº. 91/2024, DE 31 DE DEZEMBRO 2024

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS PAGAR INSUBSISTENTES, INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Senhor **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que:

**CONSIDERANDO** o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal Nº 655/2022, que autorizou o Executivo Municipal a proceder com o Cancelamento de Restos a Pagar Inscritos em Exercícios Anteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, que só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

**CONSIDERANDO** a existência, junto aos registros contábeis, de Restos a Pagar Inscritos sem liquidação, ou seja, Não Processados, sem lastro com despesas efetivas e legítimas;

**CONSIDERANDO** que alguns dos saldos de Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores, configuram saldos indevidos e insubsistentes, em virtude de erro cadastral e / ou saldo de dívidas canceladas / renegociadas;

### DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO.

CNPJ: 04.648.532/0001-28

**Art. 1.º** - Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os Restos a Pagar referentes aos empenhos das contas de "RESTOS A PAGAR", inerentes aos exercícios de: 2019; 2020; 2021; 2022 e 2023.

**Parágrafo Único** - O crédito que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

**Art. 2º** - Fica desde já notificado todos os credores do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 120 (cento e vinte) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal da Receita e Controle o direito ao empenho e / ou pagamento.

**Art. 3º** - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - É parte integrante deste Decreto o **Anexo I – Relação de Restos a Pagar Cancelados**;

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Portal Transparência da Prefeitura Municipal, mural da Prefeitura e Diário Oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, 31 de dezembro de 2024.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**Prefeito Municipal**